



Casa Civil - CASA CIVIL

**REVOGADO PELO DECRETO Nº 26.292/06/2021**

DECRETO Nº 24.511, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia membros para compor o Conselho Curador da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia, e revoga o Decreto nº 21.595, de 31 de janeiro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Curador da Fundação Rondônia, com mandato de 2 (dois) anos, nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 2.528, de 25 de julho de 2011, os membros a seguir:

I - representantes de livre escolha do Governador do Estado:

- a) ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA, Titular, e ELIZANE NOGUEIRA BELARMINO, Suplente;
- b) ANDERSON KUHL, Titular, e FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO, Suplente;
- c) RAFAEL LUIS DA SILVA, Titular, e JUNIOR CLEBER ALVES PAIVA, Suplente;
- d) ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA, Titular, e ELINE SILVA COSTA, Suplente;
- e) EVANDRO CESAR PADOVANI, Titular, e PAULO RENATO HADDAD, Suplente; e
- f) THALLES GOMES AFONSECA, Titular, e EDERSON RODINEI DANTAS RODRIGUES, Suplente;

II - representantes dos setores produtivos do Estado:

- a) ALEX ANTÔNIO CONCEIÇÃO SANTIAGO, Titular, e JAIR SANTIAGO COELHO, Suplente;
- b) ALAERTO LUIZ MARCOLAN, Titular, e FREDERICO JOSÉ EVANGELISTA BOTELHO, Suplente; e
- c) SAMUEL SILVA DE ALMEIDA, Titular, e VIVIANE KICHILESKI PADILHA, Suplente;

III - representantes das universidades públicas, particulares e confessionais:

a) SERGIO FRANCISCO LOSS FRAZIN, Titular, e GILMAR ALVES LIMA JÚNIOR, Suplente;

b) GLEIMIRIA BATISTA DA COSTA, Titular, e ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Suplente; e

c) JANSEN FERNADES MEDEIROS, Titular, e DEUSILENE DE SOUZA VIERA DALL'ÁQUA, Suplente;

IV - representantes da Assembleia Legislativa do Estado: ELCIRONE MOREIRA DEIRÓ, Titular, e FRANCISCO MENDES DE SÁ COUTINHO, Suplente.

Parágrafo único. A participação no Conselho não será remunerada, mas considerada serviço público relevante, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 21.595, de 31 de janeiro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 .

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de dezembro de 2019, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/12/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9124709** e o código CRC **F0B721CF**.

**Referência:** Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0012.490594/2019-18

SEI nº 9124709

Criado por [64252485215](#), versão 16 por [02833271204](#) em 05/12/2019 11:11:55.